



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI Nº 400/2013

Dispõe sobre a constituição de servidão administrativa em favor da COPASA/MG – Cia. de Saneamento do Estado de Minas Gerais, na forma e condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa em favor da COPASA/MG – Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – , em área equivalente a 19.244 m² (dezenove mil duzentos e quarenta e quatro metros quadrados).

§ 1º - A servidão ora autorizada destina-se para viabilizar o acesso e a operacionalização da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – a ser construída neste Município de Claro dos Poções.

§ 2º - O imóvel sobre o qual se constitui a servidão é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva, registrado junto ao Livro 2.1.G, folhas 23, número 06, matrícula 3009, registro R.06.M.3009, lavrado aos 08 de agosto de 2000.

Art. 2º - A servidão administrativa será instituída por escritura pública, cujos emolumentos serão pagos pela COPASA/MG e da qual deverá constar a obrigação de que esta concessionária do serviço público municipal de Água e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Esgoto , executará o tratamento do esgoto lançado no emissário a ser implantado.

Art. 3º - A servidão será instituída por prazo indeterminado, perdurando enquanto a ETE permanecer em uso para o serviço de esgotamento sanitário do Município de Claro dos Poções e sucederá nas transmissões "inter-vivos" ou "causa mortis", desaparecendo quando aquela ETE não for mais utilizada.

Art. 4º - A servidão será constituída sem ônus para a COPASA/MG – Cia de Saneamento de Minas Gerais, a qual ficará responsável pelo pagamento dos emolumentos e despesas cartoriais referente à servidão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE

Prefeita

Claro dos Poções, 26 de Agosto de 2013.

Parecer favorável da Procuradoria Jurídica:

ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Claro dos Poções, 26 de Agosto de 2013.

LEI SANCIONADA
EM 23/09/2013

Publicado por
afixação do dia
23/09/13 a 07/10/13
Frederico